

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 478/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 47/24 - APROVA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL,
ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO.

PROJETO DE LEI

Aprova crédito adicional especial, alterando o vigente Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 1º Aprova crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Estado, alterando o detalhamento de obras e/ou demais entregas, aprovado pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 41.516.454,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e dezesseis mil, e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente de Redução/Anulação de Dotação, de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 3º Cria, no Orçamento Fiscal do Estado, as Dotações Orçamentárias F.13.20.04.122.05.8550 - Gestão Administrativa da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados e F.13.20.04.122.05.8555 - Gestão de Projetos da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte e o Programa de Trabalho, conforme Anexos III e IV desta Lei.

Art. 4º Cria no Plano Plurianual 2024-2027 as iniciativas, com atributos e origens de recursos, conforme detalhado no Anexo V desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **4722.398.1291CreditoEspecialCasaCivil.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 09/07/2024 12:40.

Inserido ao protocolo **22.398.129-1** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 09/07/2024 10:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b38c12391642b3cff5f97092a79e8c33.

ANEXO I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil								41.516.454,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								41.516.454,00
1320 - Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados								41.516.454,00
F.13.20.04.122.05.8550 - Gestão Administrativa da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados								520.000,00
	50	500	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	103.000,00
	50	500	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	6.000,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	98.000,00
	50	500	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	40.000,00
	50	500	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	100.000,00
	50	500	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	40.000,00
	50	500	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	133.000,00
F.13.20.04.122.05.8555 - Gestão de Projetos da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados								40.996.454,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	40.996.454,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								41.516.454,00
Total Geral								41.516.454,00

ANEXO II

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								41.516.454,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência								41.516.454,00
2702 - Diretoria Geral								41.516.454,00
F.27.02.04.122.12.8014 - Gestão de Administração Geral								41.516.454,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	41.516.454,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								41.516.454,00
Total Geral								41.516.454,00

ANEXO III

ANEXO III - Detalhamento da Despesa de Unidade Orçamentária por Modalidade, Grupo de Fonte e Grupo de Despesa

UO/Ação/Grupo Fonte/Modalidade	1 - Pessoal e encargos sociais	2 - Juros e encargos da dívida	3 - Outras despesas correntes	4 - Investimentos	5 - Inversões financeiras	6 - Amortização da dívida	8 - Restos a pagar - normal	9 - Reserva de contingência	Total
1320 – Superintendência- Geral de Governança de Serviços de Dados	0,00	0,00	41.476.454,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.516.454,00
8550 - Gestão Administrativa da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados	0,00	0,00	480.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	480.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	480.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520.000,00
8555 - Gestão de Projetos da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados	0,00	0,00	40.996.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.996.454,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	40.996.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.996.454,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	40.996.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.996.454,00
Total Geral									41.516.454,00

ANEXO IV

Anexo a Lei nº

Formalização 2024FC000541/Bloco1

ANEXO IV - PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (R\$1,00)

ÓRGÃO:	13 Casa Civil				
UNIDADE:	1320 Superintendência Geral de Governança de Serviço de Dados - SGSD				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPERL ESP.	VALOR
	Administração	0	520.000	0	520.000
	Administração Geral	0	520.000	0	520.000
	Gestão Interinstitucional e Comunicação Governamental	0	520.000	0	520.000
13.20.04.122.05.8550	Gestão Administrativa da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados	0	520.000	0	520.000
	Garantir recursos mínimos para a estrutura administrativa da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados				
	Administração	0	40.996.454	0	40.996.454
	Administração Geral	0	40.996.454	0	40.996.454
	Gestão Interinstitucional e Comunicação Governamental	0	40.996.454	0	40.996.454
13.20.04.122.05.8555	Gestão de Projetos da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados.	0	40.996.454	0	40.996.454
	Implantação, gestão, operação e manutenção das Unidades (Centros) de atendimento aos cidadãos em municípios do Estado do Paraná.				
	TOTAL GERAL.	0	41.516.454	0	41.516.454



ANEXO V

Anexo a Lei nº

ANEXO V

Formalização 2024FC000541/Bloco1

EIXO: 1 - Eficiência Administrativa

DIRETRIZES: Desenvolvimento de cultura institucional voltada para a gestão de resultados, eficiência da alocação de recursos públicos, sustentabilidade fiscal e a busca de melhoria para a tomada de decisões

Promoção da eficiência da ação do setor público e redução de entraves burocráticos, estimulando uma cultura de confiança institucional entre estado e cidadão

Fortalecimento da transparência, do controle social e do combate à corrupção

Integração dos processos de planejamento e alinhamento estratégico do governo com mecanismos de monitoramento e avaliação baseados em evidências

PROGRAMA: 05 - Gestão Interinstitucional e Comunicação Governamental

TIPO: Finalístico

ÓRGÃO RESPONSÁVEL:

13 - Casa Civil - CC

OBJETIVOS:

Fortalecer e assegurar, de forma independente, a regulação, normatização, controle, mediação e fiscalização dos serviços públicos delegados do Estado do Paraná.

Buscar equidade na presença e na alocação dos recursos do Estado.

Orientar e conduzir com critérios objetivos as decisões estratégicas de Governo.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8550

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1320 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS

ÓRGÃO: 13 CASA CIVIL - CC

FINALIDADE: Garantir recursos mínimos para a estrutura administrativa da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados.

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

AÇÃO TIPO: ATIVIDADE

POSSUI ENTREGAS: SIM

NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1320

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8555

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1320 - SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS

ÓRGÃO: 13 CASA CIVIL - CC

FINALIDADE: Implantação, gestão, operação e manutenção das Unidades (Centrais) de atendimento aos cidadãos em municípios do Estado do Paraná.

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

AÇÃO TIPO: ATIVIDADE

POSSUI ENTREGAS: SIM

NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1320

RECURSOS	VALOR 2024	VALOR 2025-2027
	(1.00)	(R\$1.00)
Total Orçamentário	41.516.454	210.470.404
Valor Global		251.986.858

MENSAGEM Nº 47/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e inciso V do art. 135, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que solicita a aprovação de abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 41.516.454,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e dezesseis mil, e quatrocentos e cinquenta e quatro reais) ao orçamento da Casa Civil.

Trata-se de medida que possui como finalidade criar, no Orçamento Fiscal do Estado, as Dotações Orçamentárias F.13.20.04.122.05.8550 - Gestão Administrativa da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados e F.13.20.04.122.05.8555 - Gestão de Projetos da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados, relacionadas à criação da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados - SGSD pelo Decreto nº 5.866, de 23 de maio de 2024.

Ressalta-se que os recursos para a referida programação são decorrentes de Redução/Anulação de Dotação.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

DARCI PIANA
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências
Em, _____

[Assinatura]
Presidente.

09 JUL 2024

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 22.398.129-1

Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº, 3º andar - Centro Cívico - 80530-909 - Curitiba - PR - 41 3350-2400

www.pr.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16821/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de julho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 478/2024 - Mensagem nº 47/2024**.

Curitiba, 9 de julho de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16821** e o código CRC **1E7A2A0A5D5F3EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16832/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de julho de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 17:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16832** e o código CRC **1A7A2B0A5E5D5FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10540/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 18:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10540** e o código CRC **1A7C2C0F5D5D5BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 584/2024

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 478, de 2024, que *Aprova crédito adicional especial, alterando o vigente Orçamento Fiscal do Estado.*

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 478/2024, por meio da Mensagem nº 47/2024, tem por objetivo aprovar crédito especial ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 41.516.454,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e dezesseis mil, e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), ao orçamento da Casa Civil.

Em sua justificativa, o Governador do Estado aponta que a medida tem a finalidade de criar, no Orçamento Fiscal do Estado, as Dotações Orçamentárias F.13.20.04.122.05.8550 – Gestão Administrativa da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados e F.13.20.04.122.05.8555 – Gestão de Projetos da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados, relacionadas à criação da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD pelo Decreto nº 5.866, de 23 de maio de 2024

Ressalta-se que os recursos para a referida programação são decorrentes de Redução, Anulação de Dotação.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa ao Governador do Estado.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar, no Orçamento Fiscal do Estado, as Dotações Orçamentárias relacionadas à criação da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados.

Sobre o tema, a Constituição do Estado do Paraná determina, em seus artigos 87 e 135, a necessidade de autorização prévia para abertura de operações de crédito:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

XIX – realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia;

Art. 135. São vedados:

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Além disso, o art. 134 da Constituição Estadual estabelece que os Projetos de Lei relativos aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa:

Art. 134. *Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa.*

A Lei Federal nº 4.320/1964 também institui normas para elaboração e controle do orçamento do Estado, trazendo a definição de créditos adicionais especiais e a necessidade de autorização legislativa, da existência de recursos e da exposição de justificativa. Vejamos:

Art. 40. *São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Art. 41. *Os créditos adicionais classificam-se em:*

I – *suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

II – especiais, *os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

III – *extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Assim, resta evidenciado que o Poder Executivo dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais ao solicitar a aprovação do Poder Legislativo e informar a origem das referidas dotações para abertura de crédito especial.

Os recursos para a referida programação decorre da criação no Plano Plurianual 2024-2027, com atributos e origens de recursos, conforme detalhado no Anexo V desta Lei.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, na data da assinatura digital.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MÁRCIA HUÇULAK

Relatora



DEPUTADA MARCIA HUÇULAK

Documento assinado eletronicamente em 06/08/2024, às 16:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **584** e o código CRC **1F7B2A2E9E7B0FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17155/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 478/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 6 de agosto de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 7 de agosto de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 09:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17155** e o código CRC **1A7B2B3D0B3F3CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10722/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/08/2024, às 16:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10722** e o código CRC **1B7D2E3E0A3F3AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 607/2024

Projeto de Lei nº 478/2024

Autor: Poder Executivo

APROVA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, que teve autoria no Poder Executivo do Estado do Paraná e tem por objeto legislativo aprovar crédito adicional especial, alterando o vigente Orçamento Fiscal do Estado.

Na Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, tendo sido aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo a iniciativa respeitada, e com fidelidade às funções regimentais, sendo também clara a função dessa comissão parlamentar, segue-se com a análise de eventuais impactos financeiros ou orçamentários. Ora, o presente PL, tem por objetivo aprova crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Estado, alterando o detalhamento de obras e/ou demais entregas, aprovado pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 41.516.454,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e dezesseis mil, e quatrocentos e cinquenta e quatro reais) criando as dotações Orçamentárias F.13.20.04.122.05.8550 - Gestão Administrativa da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados e F.13.20.04.122.05.8555 - Gestão de Projetos da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte e o Programa de Trabalho, conforme consta no referido Projeto.

Estando claro o aumento de despesa, a aprovação do crédito adicional já está suportada pelo orçamento, cujos recursos para a referida programação são decorrentes de Redução/Anulação de Dotação acostado ao referido Projeto de Lei, estando, portanto, em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 21.587, de 14 de julho de 2023) bem como, com a Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo óbice desta comissão ou outro fator qualquer que imponha a desaprovação, em virtude de tal declaração.

Visto a análise constitucional de legalidade trazida pela egrégia CCJ, esta comissão também pugna pela legalidade e aprovação do presente projeto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 12 de agosto de 2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2024, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **607** e o código CRC **1C7C2D3E4B9D1CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17238/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 478/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de agosto de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2024, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17238** e o código CRC **1B7E2E3D4C9C2BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10775/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 12/08/2024, às 18:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10775** e o código CRC **1A7C2E3A4E9C2EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 609/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 478/2024

Autoria:Poder Executivo

Projeto de Lei nº 478/2024.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo a aprovação de abertura de crédito especial no valor de R\$41.516.454,00 (quarenta e um milhões, quinhentos e dezesseis mil, e quatrocentos e cinquenta e quatro reais),ao vigente orçamento da Casa Civil, aprovado pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023.

Segundo a justificativa a abertura do crédito está relacionada à criação da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados- SGSD pelo Decreto nº 5.866, de23 de maio de 2024.

Os recursos para cobertura da referida programação são decorrentes de redução/anulação de dotação,de acordo com o Anexo II desta Lei.

Desta maneira ficam criados, no Orçamento Fiscal, as Dotações Orçamentárias F.13.20.04.122.05.8550- Gestão Administrativa da Superintendência

Geral de Governança de Serviços e Dados e F.13.20.04.122.05.8555 - Gestão de Projetos da Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte e o Programa de Trabalho, conforme Anexos III e IV.

Também cria no Plano Plurianual 2024-2027 as iniciativas, com atributos e origens de recursos, conforme detalhado no Anexo V.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta ora em análise tramitou pela Comissão de Constituição eJustiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.

A autorização legislativa para a abertura de crédito especial ora proposta encontra-se embasada no inciso XIX do art. 86 da Constituição Estadual que reza:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

“Art.86. Compete privativamente ao Governador: XIX – “realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Assembleia”.

“Art.135. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Também encontra o amparo legal, não violando a Lei Complementar Federal nº 101/2000– Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim como o Art. 43 da Lei 4.320/64 determina que para esses casos haja existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. Condições estas devidamente comprovadas no processo em comento, notadamente nos anexos I e II

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer técnico da Comissão de Orçamento é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 478/2024, em face de sua adequação à Legislação pertinente, bem como aos dispositivos regimentais aplicáveis.

Curitiba, 12 de agosto de 2024.

Deputado Luiz Claudio Romanelli

Presidente

Deputado Delegado Jacovós

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2024, às 11:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **609** e o
código CRC **1D7A2B3A5A6B1EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 17271/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 478/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Orçamento. O parecer foi aprovado na reunião do dia 13 de agosto de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação; e
- Comissão de Orçamento.

Curitiba, 13 de agosto de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2024, às 13:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **17271** e o código CRC **1E7A2C3F5B6E6DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10795/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2024, às 00:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10795** e o código CRC **1A7C2A3E5C6B6DF**